

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Proc. nº 005/2025 Fls. nº Rubrica

## PROJETO BÁSICO

#### 1. JUSTIFICATIVA

A contratação dos sistemas pretendidos no presente termo, justifica-se pela necessidade constante de modernização dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal buscando a otimização das rotinas e processos internos bem como o pleno atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por meio das diversas instruções.

Destaca-se também a obrigatoriedade de atendimento as exigências da STN Secretaria do Tesouro Nacional por meio da NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, cuja adesão é obrigatória.

Ademais, pretende-se com a implantação dos sistemas uma maior integração entre os processos e rotinas e o atendimento a áreas ainda não assistidas atualmente.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença de uso (locação) de software de folha de pagamento e funcionamento do Portal da Transparência, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.
- 1.2. O custo da conversão, do saneamento de dados e da implantação dos sistemas, bem como o treinamento para sua utilização, são de responsabilidade do contratado, não sendo devido à Câmara nenhum pagamento adicional para esse fim.

#### 3. VALOR

3.1. O valor total para o objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 11.00000 (onze mil reais).

## 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os quantitativos referentes aos itens de contratação estão detalhados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ŲNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL	MÊS	11	500,00	5.500,00
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	MÊS	11	500,00 TOTAL R\$	5.500,00 <b>11.000,00</b>

## 5. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratação com a empresa será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para prestação dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



Proc. n° 05/2023
Fls. n° 078

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 5.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para implantação dos sistemas.
- 5.3. O pedido acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos serviços recebidos.
- 5.4. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste contrato e do Projeto Básico.
- 5.5. A aceitação dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação "recibo" o qual deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

#### 5.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS:

#### 5.6.1. SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO:

- Possuir cadastro de pessoas para todas as rotinas deste sistema e do de Recursos Humanos,
- Possuir validação do digito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.
- Controlar a lotação e localização física dos servidores.
- Possuir cadastro ilimitado de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria N°. 1.121, de 8 de Novembro de 1995.
- Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês.
- Possibilitar registrar as movimentações de pessoal referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato.
- Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado.
- Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.
- Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.
- Permitir configurar a máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
- Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
- Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo.
- Controlar os níveis salariais do cargo.
- Permitir o controle de vagas do cargo.
- Permitir registrar requerimentos de aposentadorias e pensões.



Proc. n° 005/2023 Fls. n° Rubrica

- Ter controle de pensionistas por morte ou judicial.
- Permitir registrar a concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato,

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- Calcular automaticamente o valor da pensão, e ter alerta no cálculo por ocasião do termino término,
- Permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte e mercado.
- Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e: ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, entre outras).
- Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, complementar, etc.).
- Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores.
- Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme o estatuto do órgão.
- Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, com códigos a serem gerados para RAS, CAGED: SEFIP e saque do FGTS.
- Permitir a configuração dos proventos referentes as médias e vantagens percebidas pelos servidores.
- Possibilitar a configuração de afastamentos,
- Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.
- Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.
- Permitir cálculo automático de rescisão com prazo determinado.
- Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
- Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário.
- Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, para a competência atual ou futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado.
- Registrar o histórico salarial do servidor.
- Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.
- Permitir a inclusão e alteração de proventos e descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de cálculo da folha.
- Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS e previdência.
- Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF e GFIP.
- Possuir cadastro para processos judiciais e reclamatórias trabalhistas dos funcionários para auxiliar geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.
- Possibilitar informação para SEFIP dos autónomos, inclusive com percentual diferenciado no caso de transporte.



Proc. n° 05/2025
Fls. n° Rubrica

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
- Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).
- Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes.
- Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal.
- Permitir a emissão de formulário para preenchimento, caso não haja informações de todas as competências necessárias.
- Emitir comparativo de valores, líquidos, de proventos e descontos, de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
- Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
- Emitir dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
- Gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.
- Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
- Permitir consulta do histórico funcional do servidor e de todos os seus contratos:.
- Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
- Permitir a integração com o sistema de contabilidade para geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais, com emissão de resumo para conferência.
- Permitir a configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo sistema.
- Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
- Possuir processo de progressão salarial automatizado.
- Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
- Permitir a emissão de gráficos e relatórios com a evolução do gasto mensal com a folha de pagamento e das admissões/demissões, podendo selecionar ou não pelo organograma do órgão.
- Possuir módulo na Web para geração do contracheque diretamente peio servidor através de acesso com usuário e senha específicos.

## 5.6.2. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:



Proc. nº005/2023 Fls. nº\_ Rubrica\_

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- Gerar automaticamente na internet todos anexos e demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira, bem como os dados referentes aos processos licitatórios e contratos exigidos pela Lei Complementar 131/2009 e suas regulamentações;
- Permitir a utilização do sistema via Web Browser;
- Permitir o cadastro de IP para upload, impedindo o envio de informações fora do IP cadastrado;
- Permitir configurar cadastro para exibição das consultas por entidade;
- Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas;
- Permitir exportar em formato CSV as informações sistema, utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados;
- Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas;
- Gerar demonstrativo dos bens patrimoniais da Câmara;
- Permitir utilizar filtro de consulta diretamente no sistema para pesquisar as despesas por credor, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas;
- Gerar informações sobre os processos licitatórios, demonstrando o estágio em que se encontra cada processo.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.
- 6.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
  - Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
  - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA:
  - Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.



CMALM/MA
Proc. n° 005/2023
Fls. n° Rubrica 082

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 6.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte e manutenção que consistem em apoio e orientação técnica na utilização do sistema.
- 7.2. Os serviços de suporte e manutenção dos sistemas devem inclui: informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATANTE**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.



Proc. n° 05/2023 Fls. n° Rubrica

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 7.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.
- 7.4. A CONTRATADA fornecerá treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do programa, a no máximo 02 (dois) usuários, ou áreas chaves, designados pela CONTRATANTE, limitando a 16 (dezesseis) horas, em dois dias consecutivos, de 08 (oito) horas cada dia, devendo tal treinamento ser realizado na sede da CONTRATANTE, ou na sede da CONTRATADA conforme conveniência e acerto entre as partes, ministrados à usuários multiplicadores, os quais poderão repassar tal treinamento para os demais usuários da CONTRATANTE.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá promover palestra sobre os módulos dos sistemas para os usuários chaves.
- 7.6. Treinamento deverá incluir apostilas, manuais e exercícios práticos.
- 7.7. A **CONTRATADA** poderá fornecer treinamento adicional, através de contrato extra a ser acertado entre as partes.
- 7.8. O trabalho desenvolvido deverá capacitar os técnicos da CONTRATANTE com repasse total da tecnologia utilizada.
- 7.9. A **CONTRATADA** responderá às solicitações de serviços da **CONTRATANTE**, ou usuários finais indicados pela **CONTRATANTE**, dentro do horário comercial nos dias úteis definidos pela **CONTRATANTE**.
- 7.10. A **CONTRATADA** fará as Chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que as referentes àquelas pedidas acima.
- 7.11. O suporte deverá ser efetuado no horário comercial das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira.
- 7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.12.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 7.13. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 7.13.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



Proc. n° 005/202
Fls. n° Rubrica

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 7.13.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 7.13.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.13.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta dispensa de licitação.
- 7.13.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 7.14. Deverá a contratante observar, também, o seguinte:
- I É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- II É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRANTE**;
- III É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto deste contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a prestação dos serviços, dentro das normas deste Projeto Básico.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Projeto Básico e Contrato.



Proc. n° 005/2023 Fls. n° Rubrica 085

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

8.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Projeto Básico e no contrato.

#### 9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratante as sanções a seguir relacionadas:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 9.1.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de realizar os serviços previstos neste Projeto Básico e no contrato;
- 9.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4 Fizer declaração falsa;
- 9.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.2.7 Não celebrar o contrato;
- 9.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no Processo;
- 9.2.9 Apresentar documentação falsa.
- 9.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Proc. n° 05/303 Fls. n° Rubrica

# 9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

## 10. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA consignados na seguinte rubrica:

PODER: 01 - Poder Legislativo

ORGÃO:01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut e Func.das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 11. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação do objeto do presente Projeto Básico deverá ser consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, 24 de janeiro de 2023.

Bonifácio Araújo Filho Diretor Administrativo

**APROVADO** 

Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na

forma da Lei n° 8.666/93. Alto Alegre do Maranhão/MA

Leocy Cuttim dos Santos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.



# Proc. n° COS / 2013 Fls. n° Rubrica

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença de uso (locação) de software de folha de pagamento e funcionamento do Portal da Transparência, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA..

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado importou em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...]

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso l:



Proc. nº 005/2023 Fls. nº Rubrica 088

#### CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); [...]

Considerando, que o valor do objeto que se obteve após a realização da pesquisa de mercado, ficou dentro do limite estabelecido em Lei para realização de Dispensa de Licitação e que o menor valor orçado foi apresentado pela empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, como já mencionado anteriormente, importou em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N O 8.666/93

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Observa-se que, foram realizadas pesquisa de preço com empresas que prestam os referidos serviços, o qual viu-se como proposta mais vantajosa para a Administração Pública a da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, portanto, a escolha da contratada refere-se ao menor custo frente às demais empresas pesquisadas, estando atendendo a margem de valor permitida no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do pretenso contrato a ser celebrado será no valor global de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com 03 (três) empresas distintas que prestam os serviços a serem contratados, onde ambas forneceram os seus preços de mercado atuais e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, foi a que apresentou o menor valor, segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE MESES	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL	MÊS	11	500,00	5.500,00
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	MÊS	11	500,00	5.500,00
				TOTAL R\$	11.000,00



#### **CONCLUSÃO**

Deste modo, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, nos termos do 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, uma vez que a câmara municipal demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a Câmara, justificou as razões que fundamentam a escolha do fornecedor, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com os dispositivos legais.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em 24 de janeiro de 2023.

Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



Proc. n° 05/2023 Fls. n° Rubrica 90

## AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Ilma. Sra. Edna de Oliveira Gomes M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL Nesta.

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8666/1993, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, a tomar as providências legais, no tocante à contratação direta, da Empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença de uso (locação) de software de folha de pagamento e funcionamento do Portal da Transparência, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em 24 de janeiro de 2023.

Leocy Cutrin dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA